



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

CONTRATO Nº 111/2023

TERMO DE CONTRATO DE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, E A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA – SICOOB CREDICERIPA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023 – PROCESSO Nº 1160/2023.

Pelo presente termo, de um lado a Prefeitura de Itaí, entidade de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 1038, na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 46.634.200/0001-05, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira denominada **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA – SICOOB CREDICERIPA.**, com sede na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, à Rua Salvador de Freitas, nº 1.243, no bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.966.246/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Sr. **Carlos Alberto Cezário**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 8.184.602-SSP/SP e do CPF 015.812.118-05 e pelo Sr. **Kalil Anderson Carnevalli**, brasileiro, casado, Diretor de negócios, portador do RG nº 35.482.808-3 SSP/SP e do CPF nº 338.350.578-20, e **Eduardo Aparecido Ferreira**, brasileiro, casado, Diretor Operacional, portador do RG nº 32.298.566-3 SSP/SP e do CPF nº 282.362.128-82, conforme previsão estatutária, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023 – PROCESSO Nº 1160/2023** à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e 10.520 de 17 de julho de 2002, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- À CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela **CONTRATANTE**, se compromete à prestação de serviços **prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itaí.**

1.2- O objeto contratual mencionado no item 1.1, acima, deverá ser executado, no prazo estimado de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

2.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula 1º. Deste Contrato, pelo preço constate de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Anexo I do edital em epígrafe.

2.2- Das obrigações da CONTRATADA:

2.2.1- Iniciar os serviços contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual;

2.2.2- O BANCO deverá manter as contas dos servidores da PREFEITURA, nos termos da Resolução do nº 3.402, de 06 de setembro de 2006 com alterações dadas pela Resolução do nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ambas do BACEN, vedada à Contratada a cobrança de tarifa dos beneficiários para os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras Instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.2.3. Manter o atendimento aos servidores previsto no Edital durante a vigência contratual;

2.2.4. Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 56/2023 - Processo nº 1160/2023, desde que relacionada com o objeto deste Pregão;

2.2.5. Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

2.2.6. Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 56/2023 - Processo nº 1160/2023, com a participação da CONTRATANTE;

2.2.7. Abrir para os servidores da Prefeitura do Município de Itaipava, conta para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

2.2.8. Realizar o pagamento aos servidores, nas respectivas contas, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE;

2.2.9. Não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

2.2.10. A CONTRATADA não receberá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que venha a realizar nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.11. A CONTRATADA deverá cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, no que concerne a prestação dos serviços, oferecendo atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado.

2.3. Das Obrigações da CONTRATANTE:

2.3.1. Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaipava, na conta aberta de modo individual em nome destes.

2.4. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 56/2023 - Processo nº 1160/2023.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em até 3 (três) parcelas iguais mensais, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser transferido/depositado na conta indicada pela Prefeitura, sendo a 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, através de transferência bancária para a conta específica da Prefeitura de Itaipava conforme dados abaixo:

Sicoob - Crediceripa

Banco 756

Agência 3197

C/C 58.800-8

Titular: Prefeitura Municipal de Itaipava

3.2. Nenhum valor será repassado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação desta perante a CONTRATANTE.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de repasses, da CONTRATANTE à CONTRATADA, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As Receitas provenientes desta licitação serão contabilizadas conforme informação do Setor de Contabilidade.



CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

5.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até noventa 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

6.1. A CONTRATADA vencedora deverá instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário PAB, com horário de funcionamento entre às 10h e 15h, ininterruptamente nos dias úteis e com no mínimo 01 (um) Caixa eletrônico da agência com disponibilidade de transações de 24 (vinte e quatro) horas, no Prédio da Garagem Municipal, situado na Rua Manoel Joaquim Garcia, nº 1.145, Centro, neste município, ficando sob sua responsabilidade o custo das adequações necessárias no prédio municipal, para perfeito funcionamento do PAB ou Caixas Eletrônicos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

6.1.1. Pelas benfeitorias realizadas, pela CONTRATADA, nas dependências acima mencionadas, da Prefeitura do Município de Itaipava, não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar instalação de agência bancária no Município de Itaipava, **no prazo de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, caso for.

6.3. A Prefeitura Municipal de Itaipava reserva-se no direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar toda a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo são aplicáveis pela CONTRATANTE, garantida à defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

7.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 15% (quinze por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

7.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitem acima.

7.2. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.

7.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, sejam justificados.

7.5. Na hipótese de aplicação de multa imposta pela CONTRATANTE, é assegurado ao Município, o direito de optar pela dedução do crédito a ser recebido pela empresa CONTRATADA ou se não tiver, inscrever na Dívida Ativa do Município.

7.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato;

8.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

8.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006 com alterações dadas pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ambas do BACEN e do Edital de Pregão Presencial nº 56/2023 - Processo nº 1160/2023 e Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR CONTRATUAL

10.1. Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Considerando-se o pagamento em até 3 parcelas mensais iguais, a 1ª (primeira) parcela deverá ser realizada a transferência após 10 (dez) dias da assinatura do contrato, dispensa-se a prestação de garantia, prevista no Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

12.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

13.2. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HERDEIROS OU SUCESSORES

14.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaipava, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaipava, 14 de Agosto de 2023

José Ramiro Antunes Do Prado.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Carlos Alberto Cezário
DIRETOR ADMINISTRATIVO
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICERIPA - SICOOB CREDICERIPA
CONTRATADA

Kalil Anderson Carnevalli
DIRETOR DE NEGÓCIOS
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICERIPA
- SICOOB CREDICERIPA
CONTRATADA

Eduardo Aparecido Ferreira
DIRETOR Operacional
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICERIPA
- SICOOB CREDICERIPA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ RG _____

2 - _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **Contratação da Prestação de Serviços Bancários para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas**, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. O presente objeto é composto por um (único) LOTE, **conforme especificações mínimas definidas neste Anexo.**

1.3. O valor inicial mínimo da proposta para o LOTE (único) será de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**

1.4. Os pagamentos ao funcionalismo da Prefeitura do Município de Itaipava serão concentrados pela Instituição Financeira vencedora deste certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido por esta municipalidade, detalhado na conformidade deste Anexo.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ:

2.1. A Prefeitura Municipal de Itaipava manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento, respectivamente, dos servidores públicos municipais da Prefeitura:

2.1.1. SERVIDORES são todos os funcionários ativos, inativos e pensionistas que na Prefeitura do Município de Itaipava, atualmente totalizam em aproximadamente 900 (novecentos) servidores, podendo ocorrer variação para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ:

3.1. O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

4. CONTAS VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ:

4.1. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores.

4.2. O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta, antes do repasse às contas dos servidores para possíveis correções.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAÍ:

5.1. O Pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA será efetuado por meio de crédito em conta, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, da Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006 com alterações dadas pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ambas do BACEN.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAÍ:

6.1. O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

6.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a PREFEITURA remeterá ao BANCO, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na PREFEITURA;

6.3. O BANCO deverá manter as contas dos servidores da PREFEITURA, nos termos da Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006 com alterações dadas pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 ambas do BACEN, vedada à Contratada a cobrança de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza dos beneficiários para os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras Instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- d) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- e) acesso por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas de saldo;
- f) fornecimento por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias;

7. INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB), A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO:

7.1. A licitante vencedora deverá instalar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário PAB, com horário de funcionamento entre às 10h e 15h, ininterruptamente nos dias úteis e com no mínimo 01 (um) Caixa eletrônico da agência com disponibilidade de transações de 24 (vinte e quatro) horas, no Prédio da Garagem Municipal, situado na Rua Manoel Joaquim Garcia, nº 1.145, Centro, neste município, ficando sob sua responsabilidade o custo das adequações necessárias no prédio municipal, para perfeito funcionamento do PAB ou Caixas Eletrônicos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

7.1.1. Pelas benfeitorias realizadas, pela licitante vencedora, nas dependências da Prefeitura do Município de Itaí não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento.

7.1.2. A Contratante poderá providenciar durante a vigência do contrato, mais máquina de atendimento eletrônico, até o limite de 02 (duas) máquinas, cujo ajuste deverá ser comunicado pela Prefeitura a contratante com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.1.3. O Posto de Atendimento Bancária e caixas eletrônicos deverão estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei e deverão ser mantidos abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

7.1.4. No caso dos equipamentos instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento, deverá a Contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas ou substituí-los em perfeito funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contarem das notificações formais. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% do tempo em que exigida sua disposição. A Contratada deverá formalizar ao Contratante possíveis atrasos decorrentes as manutenções e/ou substituição do equipamento.

7.1.5. Os serviços de vigilância, manutenção e limpeza do Posto de Atendimento Bancário e caixas eletrônicos, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

7.2. Caso a licitante vencedora não tenha instalações próprias no município, esta deverá efetuar instalação de agência bancária no Município de Itaí, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

7.3. A Prefeitura Municipal de Itaí reserva-se no direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar toda a prestação dos serviços.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1. A Prefeitura do Município de Itaí deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação.

8.2. Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da Prefeitura do Município De Itaí:

FAIXA SALARIAL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
R\$ 0,01 a R\$ 1.759,00	274
R\$ 1.759,01 a R\$ 2.372,00	170
R\$ 2.372,01 a R\$ 3.336,00	270
R\$ 3.336,01 a R\$ 7.500,00	148
Acima de R\$ 7.500,01	24
TOTAL	886
VALOR BRUTO	R\$ 4.107.049,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

(*) Na tabela acima, foi considerado o valor bruto dos vencimentos em Junho/2023.

8.2.1. Total bruto da folha de pagamento de Março/2023 a Maio/2023:

TOTAL BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR MÊS	
MÊS	VALOR
Março/2023	R\$ 4.122.198,47
Abril/2023	R\$ 4.104.409,11
Maio/2023	R\$ 4.173.215,70
Total	R\$ 12.399.823,28

8.3. Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da Caixa da Previdência de Itaipava:

Caixa de Previdência Social Municipal de Itaipava	
PIRÂMIDE SALARIAL	
Faixa Salarial (base)	Quantidade de benefícios
De R\$ 0,01 a R\$ 1.759,00	65
De R\$ 1.759,01 a R\$ 2.372,00	31
De R\$ 2.372,01 a R\$ 3.336,00	49
De R\$ 3.336,01 a R\$ 7.500,00	67
Acima de R\$ 7.500,01	12
Total de Benefícios	224
Valor Bruto da folha (06/23)	R\$ 712.687,75
Valor líquido da folha (06/23)	R\$ 586.651,68

9. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ:

9.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ:

9.1.1. A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS;

9.1.2. A PREFEITURA informará, com antecedência, à CONTRATADA as datas para a realização de cada crédito;

9.1.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

9.1.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.2. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ:

9.2.1. A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

9.2.2. A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

9.2.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia após a sua recepção;

9.2.4. Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

9.2.5. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a PREFEITURA se encarregará da divulgação do novo cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

9.2.6. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a PREFEITURA, após processamento, para que promova alterações, inclusões, exclusões, consultas, bloqueio e desbloqueio, através do sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora;

9.2.7. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

9.2.8. O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

9.2.9. Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

9.2.10. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a Prefeitura do Município de Itaipava, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

9.3. A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

9.3.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:

9.3.1.1. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

9.3.1.2. Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

9.3.1.3. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta;

9.3.1.4. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

9.3.1.5. Consultas de dados dos servidores e

9.3.1.6. Impressão de relatórios.

9.4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DA CONTA E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO:

9.4.1. ABERTURA DA CONTA:

9.4.1.1. Somente após a formalização da conta pelo titular ou representante legal o BANCO poderá efetuar os créditos.

9.4.2. EMISSÃO E ENTREGA DO CARTÃO:

9.4.2.1. Após a abertura da CONTA o BANCO confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

9.4.3. REEMISSÃO DE CARTÃO:

9.4.3.1. O BANCO deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

9.5. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA:

9.5.1. O Depósito em Conta obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item.

9.5.2. A conta deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ou beneficiário do pagamento realizado pela PREFEITURA.

9.5.3. Os valores cobrados dos servidores, não poderão ser superiores aos praticados para os demais clientes do BANCO, ressalvadas as gratuidades prevista no Edital e em seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

9.6. REVALIDAÇÃO DE SENHAS:

9.6.1. A revalidação das senhas dos servidores é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a PREFEITURA ou para os servidores.

9.7. EMISSÃO DE CRÉDITOS:

9.7.1. A PREFEITURA autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do Banco ou comunicação escrita;

9.7.2. O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores na noite anterior a da data prevista para o pagamento, após a autorização dada pela PREFEITURA por meio do serviço do Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;

9.7.3. Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;

9.7.4. Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentada pela PREFEITURA, o BANCO não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação à PREFEITURA, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus ao BANCO pela inexecução dos serviços aqui previstos.

9.8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

9.8.1. O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

9.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

9.9.1. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores da PREFEITURA, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a PREFEITURA:

9.9.1.1. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado;

9.9.1.2. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial: empréstimos; financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO observará o disposto na legislação em vigência;

9.9.1.3. Disponibilizar à PREFEITURA aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

9.9.1.4. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

9.9.1.5. Se necessário capacitar o pessoal da PREFEITURA envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal do BANCO, totalizando até 10 (dez) servidores.

9.9.1.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a PREFEITURA.

9.9.1.7. Solicitar anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores;

9.9.1.8. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PREFEITURA quando for necessário, contemplando, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

9.9.1.8.1. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

9.9.1.8.2. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

9.9.1.8.3. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

DETENTORA: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICERIPA - SICOOB CREDICERIPA.

CONTRATO Nº: 111/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023 – PROCESSO Nº 1160/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 14 de Agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Alberto Cezário

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 015.812.118-05

Assinatura: _____

Nome: Kalil Anderson Carnevalli

Cargo: Diretor de Negócios

CPF: 338.350.578-20

Assinatura: _____

Nome: Eduardo Aparecido Ferreira

Cargo: Diretor Operacional

CPF: 282.362.128-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2023

Processo nº 1160/2023

Contrato nº 111/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICERIPA - SICOOB CREDICERIPA.**

CNPJ Nº: **00.966.246/0001-12**

CONTRATO Nº: **111/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023 – PROCESSO Nº 1160/2023**

DATA DA ASSINATURA: **14 de Agosto de 2023**

VIGÊNCIA: **14 / 08 / 2028**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

VALOR: **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 14 de Agosto de 2023.

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com